



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4504 Ponta Porã-MS 10 Setembro de 2024

Poder Executivo

Aviso

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.847/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço UNITÁRIO" **foi julgada DESERTA.**

Motivo: Houve diversas tentativas de abertura da sessão sem êxito na contratação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Placas Veiculares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, conforme termo de referência, edital e demais anexos.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Ponta Porã-MS, 08 de Setembro de 2024.

Neyde Aparecida Ciliax Tavares
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliários em geral, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, de acordo com as especificações constantes no edital, anexos e termo de referência.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima mencionada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: EQUIMAPE MÓVEIS LTDA, conforme Ata de Adjudicação.

Ponta Porã-MS, 09 de Setembro de 2024.

Lilian Daiane Cardena Arce
Pregoeira

ADJUDICAÇÃO

► **PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 35/2024**

► **PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 7.205/2024**

► **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de mobiliários em geral, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

► **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
Equimape Móveis Ltda	Lote 01 - R\$ 966.990,00

Equimape Móveis Ltda

Lote 02 – R\$ 318.990,00

A empresa acima mencionada foi julgada vencedora do certame, por apresentar todos os documentos e proposta de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente licitação em favor da empresa vencedora.

Ponta Porã-MS, 02 de Setembro de 2024.

Lilian Daiane Cardena Arce
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

► **PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 35/2024**

► **PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 7.205/2024**

► **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de mobiliários em geral, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, as propostas de:

► **Vencedor(es):**

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
Equimape Móveis Ltda	Lote 01 - R\$ 966.990,00
Equimape Móveis Ltda	Lote 02 – R\$ 318.990,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.285.980,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Ponta Porã, 09 de Setembro de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.089/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a Unidade de Execução do Programa-UEP, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Concorrência, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento “técnica e preço”, mediante regime de execução: empreitada por preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de auditoria externa independente do “Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira do Município de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro Ponta Porã-MS”, referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, de acordo com o termo de referência, edital e demais anexos, que fazem parte do edital.

Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Horário da realização: **30 de Outubro de 2024, às 09h00min horas (horário de Brasília).**

Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br

Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; <https://pncp.gov.br/>, diretamente na Superintendência de Compras e Licitações e/ou na Unidade de Execução do Programa-UEP, situada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, no horário das 07h00min às 13h00min (horário de MS) ou ainda no <http://pmpontapora.remsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Ponta Porã-MS, 09 de Setembro de 2024.

Leonor Prieto
Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.427 /2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

Objeto: Dispensa Licitação em razão do valor, visando a aquisição de biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, nos termos do Instrumento de Repasse nº5006606/2023 celebrado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Ponta Porã, para a implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água do solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do

Programa Itaipu Mais que Energia, informa os interessados que na dispensa de licitação, acima mencionada sagrou-se vencedora do certame a empresa: **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, conforme Adjucação.

Ponta Porã-MS, 06 de Setembro de 2024.

Larissa Giminiano Pelusch
Agente de Contratação

ADJUDICAÇÃO

► **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 027/2024**

► **PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 8.427/2024**

► **OBJETO:** Dispensa Licitação em razão do valor, visando a aquisição de biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, nos termos do Instrumento de Repasse n.º5006606/2023 celebrado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Ponta Porã, para a implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água do solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do Programa Itaipu Mais que Energia.

► **Vencedor:**

VENCEDOR	TOTAL DO CREDOR
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA	30.800,00

Valor Total: R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).

O Agente de Contratação julgou vencedora do certame a empresa: **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, por apresentar todos os documentos e propostas de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, **ADJUDICO** a presente dispensa licitação em favor da empresa vencedora.

Ponta Porã-MS, 03 de Setembro de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

► **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 027/2024**

► **PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 8.427/2024**

► **OBJETO:** Dispensa Licitação em razão do valor, visando a aquisição de biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, nos termos do Instrumento de Repasse n.º5006606/2023 celebrado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de representante da Itaipu, e o Município de Ponta Porã, para a implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água do solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do Programa Itaipu Mais que Energia.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta de:

► **Vencedor(es):**

EMPRESA VENCEDORA	TOTAL DO CREDOR
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA	30.800,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).

Ponta Porã, 03 de Setembro de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.449/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação acima mencionada foi prorrogada a abertura da entrega das propostas e documentos de habilitação para o **dia 24 de Setembro de 2024, às 09h00min horas (horário de Brasília)**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para E-social, para atender a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

Legislação: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, com suas alterações.

Local de Realização do Pregão: Site: <https://comprasbr.com.br/>

Edital disponível: <http://pmpontapora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/>,
<https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://comprasbr.com.br/>

Ponta Porã-MS, 09 de Setembro de 2024.

Neyde Aparecida Cílix Tavares
Pregoeira

ADENDO AO EDITAL

Ponta Porã- MS, 08 de Setembro de 2024.

PROCESSO Nº 8.913/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Fraldas que irão atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Em atendimento ao PARECER JURÍDICO Nº 1.637/2024 segue a alteração referente ao Processo acima mencionado.

INCLUIR:

11.5.7. A empresa licitante deverá apresentar como requisito de habilitação, Autorização de Funcionamento da empresa participante do certame (AFE), emitida pelo Ministério da Saúde – ANVISA, conforme o objeto, acompanhada de cópia da publicação atualizada no Diário Oficial da União, em pleno vigor de acordo com o objeto.

Juliana Silveira Manosso Caffarena
Pregoeira

Decreto

DECRETO N. 9.918, DE 03 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como a elaboração das prestações de contas do município de Ponta Porã MS referente ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações; em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, o disposto nos arts. 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações do TCE/MS

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2024, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2025.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 (trinta) de março do exercício de 2025, as contas do Governo referente ao exercício de 2024, para atender a Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 88/2018 TCE/MS,

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de Encerramento do Exercício de 2024, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente, assegurando-se a existência de disponibilidade de caixa conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida cobertura financeira.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pelas informações, conforme Art. 208, Art. 210, Art. 211, Art. 218 e Art. 219 da Lei Complementar nº 121/2014 (Estatuto do Servidor), no âmbito de sua área de competência.

CAPITULO II

DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS

Art. 4º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos via comunicação interna acompanhada de **NPE – Nota de Pedido de Empenho** à Secretaria Municipal de Finanças impreterivelmente até o dia **30 de novembro de 2024**.

Parágrafo único. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para a **emissão de Notas de Empenho**, relativas às dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia **10 de dezembro de 2024**, ressalvadas as disposições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Isentar do disposto no *caput* deste artigo as despesas abaixo relacionadas:

I – as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente

III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;

IV - as decorrentes de depósitos judiciais não tributários, previstos no orçamento do presente exercício;

V - as descritas no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que reconhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas da pasta;

VI - as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais e federais - CADIN;

VII - as decorrentes de sentenças, precatórios, requisição de pequeno valor (RPV) e custas judiciais;

VIII - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

Art. 6º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente **somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2024**, exceto os que possuem disponibilidade financeira.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 7º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão informar os saldos de empenhos que serão utilizados no exercício financeiro corrente até o dia **30 de Setembro de 2024**.

Parágrafo único. Após a data definida no art. 7º, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a anular e utilizar os saldos disponíveis, para fins de adequações orçamentárias.

Art. 8º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, liquidarão suas despesas, em conformidade com as normas fixadas neste artigo:

Parágrafo único. Os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar a relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas e saldos de empenhos emitidos no sistema contábil.

I – a **liquidação** de todas as despesas, o que compreende todas as notas fiscais, serão recebidas pela secretaria de Finanças até **10 de dezembro de 2024**, exceto a Folha de Pagamento;

II – a **liquidação da folha de pagamento** dos servidores, as despesas das contribuições previdenciárias, encargos sociais, referente ao mês de dezembro de 2024, deverá ocorrer até o dia **20 de dezembro de 2024**.

Art. 9º. As solicitações de pagamento de despesas no exercício corrente:

I – deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças até **10 de dezembro de 2024**;

II – sendo **18 de dezembro de 2024 a data limite para pagamento** das Ordens de Pagamento pela Tesouraria do município;

Parágrafo único. Isentar do disposto no *caput* deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31 de dezembro de 2024, inclusive contrapartidas, telefonia, água, energia, combustíveis, manutenção de veículos, correios e publicações em diários oficiais, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 10. As despesas de **diárias de pessoal** necessárias para o período de 01 de dezembro até 31 de dezembro deverão **ser concedidas até 10 de dezembro de 2024**, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem.

Art. 11. Ficam vedadas as concessões de diárias após a data de 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

Art. 12. O prazo limite para **publicação dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais** no Diário Oficial do Município de Ponta Porã será o dia **19 de dezembro de 2024**.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 13. A **abertura de processos licitatórios** para compras, serviços e execuções de obras consignadas no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, **encerrar-se-á no dia 31 de outubro de 2024**, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.

Art. 14. Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão às normas e prazos definidos na Resolução nº 88 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

Art. 15. Cabe à Diretoria de Contabilidade e aos setores equivalentes da administração indireta a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2024, bem como elaborar notas explicativas que irão compor a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas correspondente, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As diferenças apuradas no *caput* durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2024, serão informadas aos dirigentes dos órgãos e entidades para adotarem as medidas administrativas para sua regularização.

Art. 16. Fica vedada a **movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, a partir de 30 de novembro de 2024**, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e as entradas de combustíveis, ficarão limitadas à data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 17. O Prefeito nomeará **comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado até 30 de setembro de 2024**.

Parágrafo único. O Departamento de **Almoxarifado e Patrimônio** providenciará o relatório do **inventário consolidado dos bens móveis, imóveis e de consumo** de todas as Unidades Gestoras, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2025**, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saídas ocorridas em 2024 e saldo final.

Art. 18. A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 19. As despesas efetivamente empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 20. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado a verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 21. Em observância ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício, ou que não tenham disponibilidade de caixa suficiente para a sua liquidação integral.

Parágrafo único. As despesas executadas nesse período deverão ser rigorosamente controladas, assegurando-se a existência de disponibilidade financeira para o seu pagamento.

Art. 22. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;

II – Serviços públicos;

III – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 23. É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. O Setor de Contabilidade deverá, até o dia 20 de dezembro de 2024, proceder ao cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos a exercícios anteriores que não tenham contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO VI DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até **13 de janeiro de 2025** a **relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo município** ao final do exercício, para que sejam devidamente contabilizados na Prestação de Contas, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

Art. 26. A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até **13 de janeiro de 2025**, a Relação dos **Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica** (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10) nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com os valores pagos até 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA ATIVA

Art. 27. O Setor de Tributos e Arrecadação, responsável pelo setor de Cobrança da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, encaminhará à Contabilidade o **demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2024**, até o dia **13 de janeiro de 2025**, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, bem como as informações para o **ajuste de Perdas da Dívida Ativa**, conforme Portaria STN n.º 548 de 24/09/2015 acompanhadas de documentação que comprovem sua legalidade, motivação e o saldo final, devidamente assinado pelos responsáveis.

Art. 28. Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em conformidade com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Art. 29 A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de finanças até **13 de janeiro de 2025** o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança de Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4320/64. Art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE

Art. 30. Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Ponta Porã - MS, incluindo os **Órgãos do Instituto de Previdência e a Câmara Municipal**, terão o prazo até o **dia 13 de janeiro de 2025**, para disponibilizar seus Relatórios, extratos bancários, processos de pagamentos efetuados em 2024 e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do ente Ponta Porã, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/SICONFI/STN, até 30 de janeiro de 2025, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

Art. 31. Fica a Diretoria de Contabilidade-CCONT/SEMFI autorizada a promover os ajustes e **bloqueio contábil**, necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades Gestoras até o dia **30 de janeiro de 2025**, em conformidade com a Resolução n.º 88/2018, TCE/MS, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem processadas junto com os arquivos de prestação de contas anual.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E FECHAMENTOS

Art. 32. A Tesouraria da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde; FUNDEB; Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e demais Fundos com movimentação entregarão à Direção de Contabilidade:

I - **Até 13.01.2025** - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas existentes, referente ao período de **janeiro a dezembro de 2024**.

II – **Até 13.01.2025** - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Art. 33. Os lançamentos contábeis do exercício de 2024, sob a responsabilidade de todas as Unidades Gestoras do Município de Ponta Porã - MS, de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderão ultrapassar o dia **13 de janeiro de 2025**, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO e de Gestão Fiscal/RGF, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que tem a data de 30 de janeiro de 2025, estabelecida por Lei Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o *caput*, após o prazo lá definido, fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a proceder à abertura do mês anterior no sistema contábil para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Município, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora, a ser realizada via processo.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual - PCA/2024, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico compatível com as atividades a serem executadas, até o dia 30 de setembro de 2024, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município:

I - Comissão Técnica de PCA/2024, responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Finanças realizará a interlocução entre o Executivo e o Legislativo com a finalidade de receber dados, informações e arquivos, assinados eletronicamente e no layout exigido pela Resolução 88/2018 do TCE/MS, repassando-os à Direção de Contabilidade para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer deverá encaminhar à Comissão Técnica até a data de 07 de fevereiro de 2025, os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

- I. Lei de criação do FUNDEB e suas alterações;
- II. Ato que institui o Conselho de Acompanhamento;
- III. Ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;
- IV. Parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), devidamente assinado por todos os membros do conselho;
- V. Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;
- VI. Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal nº 14.113/2020);
- VII. Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020);
- VIII. Informações Complementares FUNDEB;
- IX. Demonstrativo analítico dos profissionais da Educação (Lei Federal nº 14.113/2020 **em formato Excel**).

Art. 37. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 07 de fevereiro de 2025 os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

- I. Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº141/12, art. 36 §1º e ADCT, ar. 77, § 3º), devidamente assinado por todos os membros do conselho;
- II. Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as contas (LC nº 141/12, art. 41);
- III. Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei nº 8.142/90, art. 4º, II);
- IV. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;
- V. Termo de Conferência Anual de Almoxarifado;
- VI. Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS;
- VII. Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhados;
- VIII. Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;
- IX. Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;
- X. Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.

Art. 38. As demais entidades da Administração Direta (Secretarias e Fundos com movimento) e indireta (Autarquias e Fundações) deverão encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 07 de fevereiro de 2025 documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

- I. Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;
- II. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (quando for o caso);
- III. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado (quando for o caso);
- IV. Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;
- V. Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;
- VI. Relação de Obras em Andamento ou Paralisadas em formato Excel. (Setor convênios).

CAPÍTULO XI DO CONTROLE INTERNO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Finanças através da Diretoria da Contabilidade deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI, até a data de **27 de fevereiro de 2025**, as Prestações de Contas Anual da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 41. A Unidade de Controle Interno do Município, emitirá Relatório e Parecer Conclusivo, sobre a Prestação de Contas Anual de Prefeito, a partir da consolidação das informações e documentos de todas as Unidades Gestoras, até a data de **17 de março de 2025**.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Este Decreto estabelece as diretrizes para o encerramento do exercício financeiro de 2024, devendo ser rigorosamente observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O cumprimento das disposições aqui estabelecidas é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 43. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos, os Integrantes das Comissões Técnicas e os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta, responsáveis pela Prestação de Contas Anual/PCA 2024.

Art. 44. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, conforme previsto na legislação aplicável:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Responsabilização funcional, incluindo a abertura de processos administrativos disciplinares;

IV – Impedimento para o exercício de funções de gestão, conforme decisão das autoridades competentes;

V – Outras penalidades previstas em lei, incluindo responsabilização civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após a devida apuração dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente. O cumprimento das obrigações fiscais, orçamentárias e contábeis é imprescindível para a integridade e transparência da gestão pública municipal.

Art. 45. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como as empresas contratadas para essa finalidade, deverão manter todas as informações e dados contábeis atualizados e em conformidade com os Órgãos de Controle Externo, por meio da rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

Art. 46. O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, informações detalhadas e em tempo real sobre a execução financeira e orçamentária das receitas e despesas, incluindo ainda:

I. Publicação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);

III. Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

IV. Divulgação das audiências públicas relacionadas ao PPA, LDO e LOA;

V. Publicação dos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, resultados e todos os contratos celebrados;

VI. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;

VII. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII. Informações sobre as competências e a estrutura organizacional, incluindo endereços, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

IX. Publicação das atas e dos respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito das prestações de contas de gestão;

X. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

XI. E demais informações pertinentes que se façam necessárias para garantir a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 47. Compete à Controladoria Geral do Município assegurar o cumprimento integral das disposições deste decreto e tomar todas as medidas necessárias para responsabilizar os dirigentes e servidores que agirem em desacordo com as suas normas.

Art. 48. Os prazos e datas relativos ao cronograma das atividades e procedimentos para encerramento do exercício de 2024, dispostos nos artigos anteriores, estão consolidados, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 03 de setembro de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DECRETO 9.918/2024

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
ARTIGO	RESPONSÁVEL	ATIVIDADE	DATA LIMITE
Art. 4º	Secretarias	Solicitações de empenhos via comunicação interna acompanhada de NPE – Nota de Pedido de Empenho	30/11/24
Art. 5º	Setor de Execução Orçamentária- Finanças	Emissão de Notas de Empenhos	10/12/24
Art. 7º	Secretarias	Informar os saldos de empenhos que serão utilizados no exercício financeiro corrente	30/09/24
Art. 8º e Art. 9º	Secretarias	Envio das Notas Fiscais e solicitações de Pagamentos (exceto folha de pagamento)	10/12/24
Art 9º	Tesourarias- Finanças	Pagamentos bancários (com exceções)	18/12/24
Art 10º	Secretarias	Concessão de diárias	10/12/24
Art 12º	Setor de Planejamento Orçamentário - Finanças	Publicação dos decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município.	19/12/24
Art 13º	Licitação - Compras	Abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.	31/10/24
Art 16º	Almoxarifados	Vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, com exceções.	30/11/24
Art. 17º	Secretaria de Administração	Nomeação da Comissão de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado.	30/09/24
Art 17 Parágrafo único	Patrimônio/Almoxarifado Central e Almoxarifado Farmácia	Encaminhamento ao setor Contábil do Relatório Consolidado de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifados.	13/01/25
Art 24º e Art 25º	Procuradoria Geral do Município	Encaminhar à Secretaria de Finanças todas as informações dos precatórios judiciais.	13/01/25
Art. 26º e Art 27º	Setor de Tributos e Arrecadação	Encaminhar ao Setor Contábil o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2024, bem como as informações de perdas da Dívida Ativa.	13/01/25
Art 28º	Procuradoria Geral do Município	Encaminhar à Secretaria de Finanças Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança da Dívida Ativa.	13/01/25
Art. 29º Art. 31	Tesourarias - Instituto de Previdência e Câmara Municipal	Encaminhamento dos Extratos bancários devidamente finalizados e conciliados.	13/01/25
Art. 30º	Diretoria de	Ajustes, lançamentos contábeis e bloqueio do exercício.	30/01/25
Art. 33º	Secretaria de Finanças	Constituir a Comissão Técnica 2024.	30/09/24
Art. 35º Art. 36º e Art. 37º	Secretarias	Encaminhar relação completa de documentos á Diretoria de Contabilidade	07/02/25
Art. 38	Diretoria de Contabilidade	Encaminhar as prestações de contas a Unidade de Controle Interno para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo.	27/02/25
Art. 39	Unidade de Controle Interno	Devolver relatórios e pareceres.	17/03/25

Lei

LEI Nº 4.650, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de automóveis, informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e portadoras de enfermidade de caráter irreversível no âmbito do município de Ponta Porã/MS.”

Autora: Vereadora Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos instaladas no Município de Ponta Porã/MS, obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando aos consumidores sobre as isenções de impostos como o IPI, ICMS e demais tributos garantidos por LEI às pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível.

Parágrafo único. O cartaz deverá ter medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: “Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: o consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível tem direito à isenção de tributos previstos na legislação. Solicite informações a um de nossos vendedores.”

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive quanto as suas formas de fiscalização e sanção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Ponta Porã, MS, 06 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 215, de 09 de dezembro de 2021 que versa sobre as receitas de custeio administrativo necessárias para a organização e manutenção das atividades do Regime Próprio de Previdência Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n.º 196, de 01 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36-A. A receita da Taxa de Administração terá origem no fracionamento da alíquota patronal, com fins de custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da previdência municipal.

§1º. A alíquota de 14% (quatorze por cento) da obrigação patronal do ente federativo será fracionada nos seguintes percentuais:

- a) 11% (onze por cento) ao fundo garantidor dos benefícios futuros dos segurados do regime previdenciário municipal e;
- b) 3 % (três por cento) para manter as despesas administrativas do regime próprio de previdência.
- c) O quantum para a cobertura das despesas administrativas para o exercício seguinte será levantado com base nos dados do fechamento do balanço do exercício anterior conforme determina a Portaria MTP n.º 1.467/2022, ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º. As sobras dos recursos oriundos da taxa de administração de cada exercício, quando reservadas, poderão ser utilizadas em exercícios futuros obedecendo às determinações do artigo 84 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ou outra norma que venha a substituí-la e, também aos seguintes critérios:

- a) Deverão ser registradas em conta bancária distinta, não se confundindo com os recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, como também, das receitas para as despesas administrativas do exercício corrente, formando reserva financeira exclusiva para as finalidades a que se destina;
- b) A reserva quando constituída pelas sobras do custeio administrativo, apurada no final de cada exercício, deverá ser aplicada em fundos automáticos de livre movimentação, visando manter o equilíbrio financeiro e o poder de compra.
- c) Os recursos constituídos como reserva administrativa, poderão a qualquer momento serem revertidos ao fundo previdenciário, com a devida autorização do Conselho Administrativo da Previdência Municipal.

§ 3.º Os recursos reservados com as sobras da taxa de administração, deverão ser utilizados em despesas correntes e de capital em funcional programática específica no orçamento anual da previdência municipal, visando suportar despesas administrativas que superem o limite estipulado dos gastos para o exercício corrente.

§ 4.º A taxa de administração para custeio das atividades da previdência municipal, poderá ser elevado em até 20% (vinte por cento) exclusivamente na obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da adesão ao programa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367